



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em copia devidamente autenticada uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte assinado e autenticado para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça

Diploma Ministerial n.º 38/84:

Determina a entrada em funcionamento dos Tribunais Populares Distritais de Magude, Marracuene e Namaacha e extingue os respectivos Julgados Municipais

Ministério do Comércio Interno

Despacho:

Cria a Comissão Instaladora da Empresa Distribuidora Provincial de Maputo, E. E. — DIPROM, E. E. e indica os elementos que a constituem

Ministério das Finanças

Diploma Ministerial n.º 39/84:

Determina que os diferenciais de preços fiquem sujeitos ao estabelecido no Código do Imposto de Consumo

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante

Despacho:

Cria a Brigada de Melhoramentos do Sul inserida na estrutura organizacional da Direcção Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro

Nota. — Foram publicados o 1.º e 2.º suplementos ao Boletim da República, 1.ª série, n.º 20, de 18 e 16 de Maio de 1984, respectivamente, inserindo o seguinte

Presidência da República

Despacho:

Demite Miguel Francisco Chamo do cargo de Administrador do Distrito

Conselho de Ministros

Decreto n.º 2/84:

Cria a Empresa de Navegação Internacional, Empresa Estatal adiante designada por NAVINTER, E. E. com sede e domicílio legal em Maputo

Decreto n.º 3/84:

Cria a Empresa Moçambicana de Navegação, Empresa Estatal, adiante designada por NAVIQUE, E. E., com sede e domicílio legal em Maputo

Ministério da Saúde

Diploma Ministerial n.º 28/84:

Aprova a nova versão do Formulário Nacional de Medicamentos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 38/84

de 25 de Julho

Nos termos do artigo 54 da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, Lei da Organização Judiciária, determina:

1. A entrada em funcionamento dos Tribunais Populares Distritais de Magude, Marracuene e Namaacha

2. A extinção dos Julgados Municipais dos distritos acima mencionados

3. A integração do pessoal da Secretaria dos Julgados ora extintos nos Tribunais Populares Distritais criados, sem necessidade de quaisquer formalidades

4. Que os Tribunais Populares Distritais criados se instalem nos edifícios onde até agora funcionaram os Julgados Municipais, cujos móveis e demais material igualmente se integram no património dos novos Tribunais

Ministério da Justiça, em Maputo, 10 de Julho de 1984
— O Ministro da Justiça, *Ussemane Aly Daúto*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

O programa de reorganização do comércio grossista estatal, visa reforçar e elevar a eficácia do controlo do Estado sobre o processo de circulação das mercadorias, corrigindo ao mesmo tempo as distorções da rede comercial grossista.

No quadro desse programa, destaca-se o sistema das empresas grossistas de âmbito provincial com a finalidade de as dotar duma maior autonomia administrativa e financeira.

Nestes termos, determino:

1. É criada a Comissão Instaladora da Empresa Distribuidora Provincial de Maputo, E. E., que também poderá ser oficialmente identificada em forma indistinta e com plenos efeitos legais pelo nome de DIPROM, E. E.

2. A referida comissão instaladora é constituída pelos seguintes elementos:

Félix Matias Zandamela — Director da comissão.
Rafael Alberto Muchanga — Director-adjunto.
Beatriz Mahotas.

3. Ao director da Comissão Instaladora da Empresa Distribuidora Provincial de Maputo, E E — DIPROM, E E, são conferidos os poderes estipulados no n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

4. À comissão instaladora desde já é conferida a competência para a realização e alcance dos objectivos da futura empresa, podendo pedir financiamento, abrir e movimentar contas Bancárias.

5. À comissão instaladora é conferida um prazo de noventa dias para apresentar o relatório final da instalação da empresa, bem como a fase preliminar dos estudos técnicos e económicos.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 27 de Fevereiro de 1984 — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 39/84

de 25 de Julho

No uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução n.º 20/79, de 26 de Dezembro, da Assembleia Popular, conjugado com a alínea a) do artigo 3 do Decreto n.º 11/82, de 22 de Junho.

O Ministro das Finanças determina

1 Os diferenciais de preços ficam sujeitos ao estabelecido no Código do Imposto de Consumo, quanto a

- Determinação da matéria colectável,
- Liquidação e cobrança,
- Penalidades

2 Os diferenciais de preços, como parte integrante da estrutura do preço, não serão divulgados ao público e constituem, adicionados aos preços empresariais, base para o cálculo das margens de comercialização

3. Os diferenciais de preços serão fixados, em princípio, fazendo parte do preço

- a porta da fábrica, para os produtos nacionais,
- da empresa importadora;
- da empresa exportadora,

ficando as respectivas empresas responsáveis pela sua canalização ao Orçamento do Estado

Ministério das Finanças, em Maputo, 19 de Julho de 1984 — O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves*.

MINISTÉRIO DOS PORTOS, CAMINHOS DE FERRO E MARINHA MERCANTE

Despacho

Dentro do sistema ferro-portuário do sul, a Linha do Limpopo constitui uma das vias principais não só pela área nacional de desenvolvimento agro-industrial que cobre, como por ser a via de acesso ao porto de Maputo para o tráfego de e para o Zimbábue.

Considerando a necessidade de proceder à reabilitação de vários troços ao longo do traçado, e correspondente melhoramento no porto de Maputo e criadas que estão, através de financiamento externo, as condições para iniciar a implementação do respectivo trabalho, torna-se neces-

sário criar uma estrutura de direcção e controlo que assegure a realização do projecto e a formação de unidades de via capazes de manter a linha férrea depois de reparada e garantir mesmo a realização futura de projectos idênticos. Neste contexto determino:

1 É criada a Brigada de Melhoramentos do Sul inserida na estrutura organizacional da Direcção Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro com o objectivo de dirigir, supervisionar e fiscalizar a implementação dos projectos de melhoramento das linhas férreas do CFM-SUL e do desenvolvimento e optimização do porto de Maputo, por forma a assegurar a qualidade técnica desses projectos ao mais baixo custo

2 É designado para Chefe da Brigada de Melhoramentos do Sul o Engenheiro Pedro Miguel Prata Dias Figueiredo. Os restantes elementos que constituirão a brigada serão designados pelo Director Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro

3 O Chefe da Brigada de Melhoramentos do Sul subordina-se directamente ao Director Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro a quem cabe definir por despacho, as suas competências e atribuições no sentido de promover e assegurar a gestão eficiente e racional dos recursos humanos e materiais de que dispõe para a implementação do programa da reabilitação e planos de desenvolvimento

4 À Brigada de Melhoramentos do Sul são cometidas as seguintes funções

- a) Dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento físico de implementação do programa,
- b) Proceder e garantir a gestão racional dos meios humanos, materiais e financeiros de que dispõe,
- c) Aprovar os cronogramas de desenvolvimento físico dos projectos, a tecnologia de construção a adoptar e definir quantidade de materiais e equipamentos a serem empregues,
- d) Aprovar o processo de aquisição e adjudicação de materiais, equipamentos e peças sobressalentes, velando pelo cumprimento das especificações técnicas inerentes, através do controlo de garantia de qualidade e/ou da execução de inspecções técnicas e de testes de qualidade,
- e) Aprovar o programa de utilização dos materiais e equipamentos e controlar o seu cumprimento,
- f) Admitir trabalhadores moçambicanos e aprovar o recrutamento de técnicos estrangeiros,
- g) Coordenar as acções de transporte;
- h) Exercer a fiscalização directa sobre a quantidade e qualidade dos trabalhos realizados pelos diversos intervenientes nos projectos e impor ritmos de evolução das diversas actividades;
- i) Zelar pelo rigoroso cumprimento dos programas e prazos previamente definidos, desbloqueamento de situações de estrangulamento que determinem atrasos na conclusão dos projectos e aumento de encargos para o País, socorrendo-se dos apoios necessários ao desbloqueamento, quer ao nível local, quer no nível central, em função dos casos;
- j) Promover uma gestão eficaz de stocks de materiais e sobressalentes e controlar os consumos específicos;
- k) Assegurar e promover a classificação do material de via retirado e proceder à criação de depósitos com o material classificado;

- m) Elaborar e firmar acordos e contratos de fornecimento internos,
- n) Efectuar a recepção das instalações fixas, equipamentos, materiais e via renovada,
- o) Assegurar as ligações com os intervenientes nos projectos por forma a haver uma correcta coordenação dos trabalhos e enquadramento político-social dos trabalhadores,
- p) Estabelecer a articulação correcta com os órgãos do poder estatal, local e central, dotando-os periodicamente da informação necessária ao acompanhamento da gestão e desenvolvimento dos projectos,
- q) Organizar e manter o arquivo técnico da Brigada,
- r) Elaborar programa e promover acções de formação profissional para trabalhadores moçambicanos, garantindo uma selecção correcta dos trabalhadores a formar e a execução desses programas e acções de formação verificando periodicamente a evolução e os resultados obtidos;
- s) Elaborar com uma periodicidade mensal relatórios de actividade, donde deverá obrigatoriamente constar as quantidades de trabalho realmente executadas, correspondentes valores de factura-

ção, os desvios em relação ao calendário previsto de execução, utilizações de créditos concedidos e desvios em relação ao previsto, semestralmente dever-se-á fazer a projecção dos custos provisionais até a conclusão das obras, tendo em

5 Para o desempenho das suas funções e alcance dos objectivos para que foi criada a Brigada de Melhoramentos do Sul terá a seguinte estrutura organizacional

- a) Chefia.
- b) Planeamento Técnico e Controle.
- c) Serviços Administrativos,
- d) Núcleos de Produção em cada frente de produção

6. Quaisquer dúvidas sobre o teor do presente despacho serão resolvidas por despacho do Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante

Ministerio dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, em Maputo, 10 de Julho de 1984. — O Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante,
Luis Maria de Alcântara Santos